



A EDUCAÇÃO NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES: CONSIDERAÇÕES POR MEIO DA LEI Nº 9662/2022 NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eixo Temático Eixo 37 - Respostas institucionais ao feminicídio: limites aos direitos humanos das mulheres no Brasil e na América Latina / AXIS 37: institutional responses to femicide: limits to women's human rights in Brazil and Latin America (online)

Camila Ribeiro Teodoro¹
Shirlena Campos de Souza Amaral²

RESUMO

Este estudo explora o papel da educação a partir da Política de Cotas, fundamentada na Lei nº 9.662, de 28 de abril de 2022, no Estado do Rio de Janeiro, que institui uma reserva de vagas em cursos de qualificação profissional nas unidades da Fundação de Apoio à Escola Técnica (Faetec) para mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade social e desemprego. O estudo qualitativo utiliza-se uma revisão bibliográfica fundamentada nos descritores gênero, educação e violência contra a mulher. A política pública, por meio da Lei nº 9.662/22, utiliza a educação como um instrumento poderoso para promover a autonomia, garantir a igualdade, romper os ciclos de violência que podem ocasionar o aumento do feminicídio e construir uma sociedade mais justa e equitativa.

Palavras-chave: Gênero; Educação, Violência; Mulher.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher configura-se como uma das mais graves e persistentes violações de direitos humanos no Brasil, culminando no feminicídio, expressão máxima da desigualdade de gênero que desafia os princípios democráticos e exige soluções urgentes do Estado e da sociedade.

Em resposta a esse cenário, diversas políticas públicas têm sido implementadas com o objetivo de promover o acolhimento, a proteção e a autonomia financeira das mulheres em situação de risco. A Lei nº 9.662/2022, sancionada no Estado do Rio de Janeiro, destaca-se ao propor a reserva de vagas em cursos de qualificação profissional

¹ Mestranda do Curso de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense- Darcy Ribeiro - RJ, camilariteodoro@gmail.com;

² Professor Associado dos Programas de Pós-Graduação em Cognição e Linguagem e Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense -Darcy Ribeiro- RJ, shirlena@uenf.br;



da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) para mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade social e desemprego. O estudo justifica-se ao reconhecer a educação como uma ferramenta de intervenção direta e eficaz na transformação da realidade dessas mulheres.

Este artigo tem como objetivo analisar as potencialidades da referida legislação, destacando o papel da educação profissional na promoção da autonomia econômica, na igualdade de gênero e na prevenção do feminicídio. Dessa forma, buscou-se responder o seguinte questionamento: Como as políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, com enfoque interseccional e educacional, podem contribuir para a superação do feminicídio no Brasil, especialmente entre mulheres negras em situação de vulnerabilidade socioeconômica?

Para responder a tal indagação, a fundamentação teórica percorreu diferentes abordagens: Saffioti (2001), Scott (1995), Aragão (2021), Alves (2023), Freire (1996), Amaral (2019) e Mandalozzo (2024), bem como as legislações e as políticas públicas que ajudam a compreender a temática.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, baseada em revisão bibliográfica. Foram utilizados os descritores "gênero", "educação" e "violência contra a mulher", combinados por operadores lógicos, em bases de dados acadêmicas como SciELO, Google Acadêmico e Periódicos CAPES.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Ao analisar a Constituição de 1988, percebe-se que o feminicídio viola direitos fundamentais, exigindo ação estatal na prevenção, enfrentamento e reparação. No Brasil, o feminicídio foi tipificado como qualificadora do homicídio com a Lei 13.104 em 2015 e, em 2024, tornou-se tipo penal autônomo com a Lei 14.994, evidenciando a gravidade do problema. Dados do *Cadernos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5*, organizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada em 2024, mostram que mulheres negras têm 30% mais risco de serem assassinadas em casa e 114% fora dele comparadas a brancas.



No contexto brasileiro, conforme Aragão e Sposato (2021), a estrutura político-econômica e sociocultural constituiu-se a partir dos pilares da escravidão, caracterizada por relações racistas entre senhores e escravizados, cujos legados persistem na contemporaneidade. Alves e Bolwerk (2023) demonstra que, nos casos de feminicídio de mulheres negras, a violência de gênero soma-se à violência racial, presente tanto na esfera doméstica quanto nas relações afetivas, um cenário que exige uma abordagem interseccional.

A quinta edição da pesquisa “*Visível e Invisível: Vitimização de Meninas e Mulheres*”, conduzida pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Datafolha em 2025, ao examinar a vitimização por meio da educação, constata que as mulheres com ensino fundamental completo representam 45,5 % dos casos, seguidas pelas com ensino superior completo, com 41,7%, e pelas com ensino médio completo, com 38,1%, revelando assim diferenças significativas embora moderadas entre os níveis educacionais.

Adicionalmente, em relação à população feminina negra, em 2023, a soma de mulheres sem escolaridade ou com ensino médio incompleto representava 38%, seguidas por 34% com ensino médio completo, 5% com ensino superior incompleto e 14% com ensino superior completo, conforme apontado pela Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra, organizada pelo DataSenado.

Os dados apresentados evidenciam que, embora a vitimização atinja mulheres de diferentes níveis educacionais, a vulnerabilidade tende a ser maior entre aquelas com menor escolaridade, revelando uma correlação entre acesso à educação e exposição à violência. Além disso, ao se considerar o recorte racial, observa-se que a população feminina negra continua sendo a mais afetada pela desigualdade estrutural.

No que se refere ao enfrentamento da violência contra a mulher, Caeran e Porto (2024) enfatizam que, embora tenham sido alcançados avanços significativos na legislação, como evidenciado pela promulgação da Lei nº 13.104, conhecida como Lei Maria da Penha, ainda persiste uma lacuna na atuação do Estado, uma vez que a violência contra as mulheres vai além do mero aspecto penal, devido ao problema ser multifacetado.

É imprescindível fomentar também transformações culturais, especialmente no que diz respeito às crenças e comportamentos que perpetuam a violência, assim destaca-



se a necessidade de combinar políticas de educação em gênero com mecanismos efetivos de proteção, como varas especializadas e fiscalização de medidas protetivas.

Assim, destaca-se a política de cotas estabelecida pela Lei Estadual nº 9.662, de 28 de abril de 2022, no âmbito do Rio de Janeiro, que destina a reserva de vagas em cursos de qualificação profissional da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC) para mulheres vítimas de violência doméstica, em situação de vulnerabilidade social e desemprego. O acesso a essas vagas ocorre mediante encaminhamento pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e abrigos institucionais.

Nessa perspectiva, a análise de Amaral (2019) evidencia que as ações afirmativas constituem medidas excepcionais e temporais, englobando iniciativas privadas e políticas estatais, sejam estas compulsórias ou facultativas, destinadas à promoção da igualdade substantiva para grupos minoritários, garantindo consequentemente a eficácia do ordenamento jurídico e a tutela dos direitos fundamentais.

Desse modo, a Lei Estadual nº 9.662/2022 configura-se como uma resposta institucional à prevenção do feminicídio, ao oferecer possibilidades de independência financeira e, consequentemente, de ruptura dos ciclos de violência. Dessa forma, adquire relevância ao instituir mecanismos voltados à redução da vulnerabilidade feminina, reconhecendo que as injustiças simbólicas caminham paralelamente às desigualdades materiais que afetam as mulheres, como observa Nancy Fraser (2019) em suas análises.

É importante ressaltar que o Instituto de Pesquisa DataSenado, em colaboração com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), apresentou a décima edição da Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher em 2023. Neste estudo, evidencia-se que 61% das mulheres brasileiras na maioria das vezes não denunciam seus agressores devido à dependência financeira, o que configura a segunda maior razão, ao lado da crença na impunidade.

E finalmente, Oliveira (2024) enfatiza que o enfrentamento da violência contra a mulher não pode se restringir à apenas na punição dos agressores. Assim como para Mandalozzo (2024), as políticas públicas, ao levar em conta a vulnerabilidade socioeconômica das vítimas em relação aos seus opressores, por meio da educação no enfrentamento a violência contra a mulher, não apenas promovem sua autonomia e



rompem os ciclos de violência, mas também fomentam a circulação de capital, estimulam o desenvolvimento local e beneficiam toda a sociedade, incluindo as gerações futuras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na análise evidencia-se que o Feminicídio e violência contra mulheres são estruturalmente ligados a desigualdades de gênero, raça e classe. Apesar de avanços legais na Lei 13.104/2015 e 14.994/2024, a proteção efetiva exige uma abordagem interseccional, combinando a punição, a prevenção e autonomia, em razão de mulheres negras, com baixa escolaridade e vulnerabilidade econômica estarem mais impactadas, demandando também políticas integradas na área de educação, capacitação profissional e suporte psicossocial.

Assim, a Lei nº 9.662/2022 representa um avanço significativo nas políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher e na prevenção ao feminicídio. Ao utilizar a educação como ferramenta de emancipação e inclusão social, a legislação contribui para a promoção da autonomia econômica e para a possibilidade de quebra do ciclo da violência.

REFERÊNCIAS

ALVES, I. A.; BOLWERK, A. A. A cor do feminicídio: A violência de gênero através de um recorte racial. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 8, p. 10333-10352, 2023.

Disponível

em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/1126>.

Acesso em: 22 fev. 2025.

AMARAL, S. Ações Afirmativas na Educação: promoção de Direito e Justiça. In: COSTA, C.; GUIMARÃES, D. (Orgs.). **Direitos humanos e Educação: diálogos interdisciplinares**. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2019.

ARAGÃO, V. L.; SPOSATO, K. B. Da violência doméstica contra a mulher negra no Brasil à democracia do cuidado. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 7, n. 2, p. 77-92, 2021. Disponível

em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/8264>. Acesso em: 22 fev. 2025.



BRASIL. Rio de Janeiro. Lei nº 9.662, de 28 de abril de 2022. Autoriza o Poder Executivo a estabelecer, nas unidades da Fundação de Apoio à Escola Técnica (FAETEC), a reserva de vagas em cursos de qualificação profissional para mulheres vítimas de violência doméstica. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9662-2022-rio-de-janeiro-autoriza-o-poder-executivo-a-estabelecer-nas-unidades-da-fundacao-de#:~:text=AUTORIZA%20O%20PODER%20EXECUTIVO%20A,DE%20VIOL%C3%8ANCIA%20DOM%C3%89STICA%2C%20E%20D%C3%81>. Acesso em: 07 out. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em: 10 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Institui o feminicídio como tipo penal autônomo e altera dispositivos do Código Penal. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 out. 2024. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2024/2024/Lei/L14994.htm. Acesso em: 12 nov. 2024.

CAERAN, A. F.; PORTO, L. T. Violência e educação: práticas e estratégias educativas para a prevenção e combate da violência doméstica contra as mulheres. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 17, n. 1, p. 8281-8298, 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/revconv.17n.1-500>. Acesso em: 22 fev. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Visível e invisível: a vitimização de mulheres no Brasil. 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/03/relatorio-visivel-e-invisivel-5ed-2025.pdf>. Acesso em: 2 abr. 2025.

FRASER, N. Reconhecimento sem ética?. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 101-138, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/JwvFBqdKJnvndHhSH6C5ngr/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996. (Coleção Leitura).

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA (OMV). Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher:



10. ed. Brasília: DataSenado, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/pesquisanacional>. Acesso em: 10 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO; OBSERVATÓRIO DA MULHER CONTRA A VIOLÊNCIA (OMV). Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher Negra. Brasília: DataSenado, 2023. Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_mulheres_negras/2024/interativo.html. Acesso em: 10 out. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Cadernos Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5. Brasília: IPEA, 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/publicacoes.html>. Acesso em: 10 out. 2024.

MANDALOZZO, S. S. N.; OLIVEIRA, S. W. de. Questão de cidadania: políticas públicas para mulheres vítimas de violência doméstica no Brasil. **ARACÊ**, v. 6, n. 4, p. 14664-14676, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/arace/article/view/2181>. Acesso em: 22 fev. 2025.

MELO, S. R. D.; SANTOS, K. F.; MOTA, R. C.; CARDOSO, H. R. Dependência econômica como um dos fatores de continuidade do ciclo de violência contra a mulher: aspectos regionais do município de Estância/SE. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 12, n. 2, p. 455-469, 2024. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/12441>. Acesso em: 22 fev. 2025.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundap, 2001. Disponível em: <https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/handle/123456789/754>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SCOTT, J. W. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica**. Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/257862/000037108.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2023.